



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 974, DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

**DÁ DESTINAÇÃO DE 10%
DO IMPOSTO DE
TRANSMISSÃO "INTER-
VIVOS" EM BENEFÍCIO DE
ORDEM RURAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica destinado 10% (dez por cento) 30% (trinta por cento) ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 1053, de 23 de setembro de 1963](#)) do valor da arrecadação total do imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", criado, pela Lei nº 881, de 2 de dezembro de 1961, para dar cumprimento à presente lei.

Art. 2º – O valor total da arrecadação da presente lei terá escrituração separada e se destinará:

a) 50% 40% ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 1053, de 23 de setembro de 1963](#)) à aquisição, pelo Município, de sementes de arroz, milho, feijão e batata, para distribuição gratuita a pequenos arrendatários e proprietários que cultivarem, no mínimo, a metade de seus terrenos com quaisquer das espécies enumeradas neste artigo:

b) 30% 40% ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 1053, de 23 de setembro de 1963](#)) à assistência médica e farmacêutica as famílias pobres da zona rural, sejam pequenos arrendatários, proprietários ou simples trabalhadores que não disponham de recursos econômicos para se tratar;

c) 20% à assistência escolar rural, assim se compreendendo a aquisição e distribuição gratuita, pelos meios mais adequados, de cadernos, lápis, livros e outros materiais escolares para alunos da zona rural, filhos de trabalhadores, arrendatários ou pequenos proprietários que também não disponham de recursos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

econômicos para educar seus filhos, sem se privarem de outras utilidades necessárias ao bem-estar da família.

§ único – Por pequenos arrendatários e proprietários se compreenderão aqueles que, neste município, arrendarem ou possuírem e explorarem áreas até 15 (quinze) alqueires, comprovadas mediante exibição dos respectivos títulos.

Art. 3º – A distribuição das sementes se processará proporcionalmente às áreas para cultivo e aos pedidos feitos, e tempo hábil para plantio, através de uma COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL integrada por Vereadores, Lavradores, Professores e outros, e será constituída de, no mínimo, cinco membros escolhidos pelo Chefe do executivo que será membro "ex-ofício" da Comissão, tendo igual palavra em sua reuniões e decisões.

§ 1º. - A mesma Comissão superintenderá a distribuição dos benefícios de assistência médica hospitalar e escolar.

§ 2º. - A Comissão atenderá com prioridade aos arrendatários e depois aos proprietários, no caso da distribuição de sementes; começa pelos que cultivarem menores áreas e possuírem menos recursos econômicos.

Art. 4º – O arrendatário ou proprietário que receber sementes para uma safra, não as receberá para a safra seguinte, salvo se alguma praga, geada ou chuva de granizo tiver destruído sua lavoura; e, se ficarem alguns que não forem contemplados num ano, estes, se ainda necessitarem, terão preferência no próximo atendimento.

§ único – Aqueles que venderem, doarem ou derem destinação diferente as sementes recebidas para seu plantio, ou a outros favores recebidos, ou ainda prestarem falsas informações em prejuízo do Município ou de terceiros, jamais poderão ser contemplados com quaisquer benefícios nesta especificados.

Art. 5º – A Comissão se reunirá em qualquer lugar do Município, pelo menos uma vez por mês, sempre convocada pelo seu Presidente que será escolhido pelos, membros que a compuserem; e, havendo prévia convocação de todos, terá quorum com a presença de metade de seus membros, sendo que o trabalho destes, prestados gratuitamente, serão considerados serviços relevantes ao Município de Assis.

Art. 6º – Os benefícios das letras b e c do artigo 1º devem ser prestados com a máxima urgência, e os da letra a terão fórmulas impressas pelo Executivo, todos sem despesas nem formalidade que dificultem sua concessão, senão as de simples



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

verificações dos títulos e das condições exigidas para que o interessado faça juz aos benefícios desta lei, que dentro de 120 dias sua publicação, será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º – Esta Lei revoga outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de setembro de 1962.

Dr. José Norton de Andrade
Prefeito Municipal em exercício

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 12 de setembro de 1962.

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

~~GABINETE DO PREFEITO~~ LEI Nº 974, DE 13 DE SETEMBRO DE 1962.

Dá destinação de 10% (dez por cento) do imposto de transmissão "Inter-vivos" em benefício de ordem rural.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica destinado 10% (dez por cento) do valôr da arrecadação total do imposto de transmissão de propriedade de imóvel "inter-vivos", criado, pela Lei nº 881, de 2 de dezembro de 1962, para dar cumprimento à presente lei.

Artigo 2º - O valor total da arrecadação da presente lei terá escrituração separada e se destinará:

a)- 50% à aquisição, pelo Município, de sementes de arroz, milho, feijão e batata, para distribuição gratuita a pequenos arrendatários e proprietários que cultivarem, no mínimo, a metade de seus terrenos com quaisquer das espécies enumeradas neste artigo:

b) -30% à assistência médica e farmacêutica às famílias pobres da zona rural, sejam pequenos arrendatários, proprietários ou simples trabalhadores que não disponham de recursos econômicos para se tratar;

c)- 20% à assistência escolar rural, assim se compreendendo a aquisição e distribuição gratuita, pelos meios mais adequados, de cadernos, lápis, livros e outros materiais escolares para alunos da zona rural, filhos de trabalhadores, arrendatários ou pequenos proprietários que também não disponham de recursos econômicos para educar seus filhos, sem se privarem de outras utilidades necessárias ao bem-estar da família.

§ - único - Por pequenos arrendatários e proprietários se compreenderão aqueles que, neste município, arrendarem ou possuírem e explorarem áreas até 15 (quinze) alqueires, comprovadas mediante exibição dos respectivos títulos.

Artigo 3º - A distribuição das sementes se processará proporcionalmente às áreas para cultivo e aos pedidos feitos, em tempo hábil para plantio, através de uma COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL integrada por Vereadores, Lavra-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 974, DE 12 DE SETEMBRO DE 1962.


continuação - fls. 2-


-
- Lavradores, Professores e outros, e será constituída de, no mínimo, cinco membros escolhidos pelo Chefe do Executivo que será membro "ex-offício" da Comissão, tendo igual palavra em sua reuniões e decisões.
- § - 1º - A mesma Comissão superintenderá a distribuição dos benefícios de assistência médica hospitalar e escolar.
- § - 2º - A Comissão atenderá com prioridade aos arrendatários e depois aos proprietários, no caso da distribuição de sementes; começara pelos que cultivarem menores áreas e possuirem menos recursos econômicos.
- Artigo 4º - O arrendatário ou proprietário que receber sementes para uma safra, não as receberá para a safra seguinte, salvo se alguma praga, geada ou chuva de granizo tiver destruído sua lavoura; e, se ficarem alguns que não forem contemplados num ano, êstes, se ainda necessitarem, terão preferência no próximo atendimento.
- § - único - Aqueles que venderem, doarem ou derem destinação diferente as sementes recebidas para seu plantio, ou a outros favores recebidos, ou ainda prestarem falsas informações em prejuizo do Município ou de terceiros, jamais poderão ser contemplados com quaisquer benefícios nesta especificados.
- Artigo 5º - A Comissão se reunirá em qualquer lugar do Município, pelo menos uma vez por mês, sempre convocada pelo seu Presidente que será escolhido pelos membros que a computarem; e, havendo prévia convocação de todos, terá quorum com a presença de metade de seus membros, sendo que o trabalho dêstes, prestados gratuitamente, serão considerados serviços relevantes ao Município de Assis.
- Artigo 6º - Os benefícios das letras b e c do artigo 1º devem ser prestados com a máxima urgência, e os da letra a terão fórmulas impressas pelo Executivo, todos sem despesas nem formalidades que dificultem sua concessão, senão as de simples verificações dos títulos e das condições exigidas para que o interessado faça juz aos benefícios desta lei, que dentro de 120 dias de sua publicação, será regulamentada pelo Poder Executivo.
- Artigo 7º - Esta lei revoga outras disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de setembro de 1962.



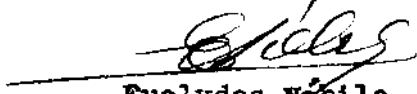
Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

~~CABINE DE REG. DECRETOS~~ LEI Nº 974, DE 12 DE SETEMBRO DE 1 962.
continuação - fls. 2-


Dr. José Norton de Andrade
Prefeito Municipal em exercício


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 12
de setembro de 1 962.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo.

CS/*